



Recebido
13.02.26

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Japi/RN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Japi/RN, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º. Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua área de abrangência para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos 1 (uma) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e os horários em que haverá vacinação nas escolas, para que as crianças e seus familiares sejam devidamente informados.

Art. 3º. Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a caderneta de vacinação, após a análise e a identificação de atraso ou oportunidade de vacinação.

§ 1º Não serão vacinadas na escola as crianças que não apresentarem a caderneta de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham apresentado eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 2º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a caderneta de vacinação na data estipulada.



§ 3º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a caderneta de vacinação na data da visita receberão comunicado da escola para comparecerem à unidade de saúde com a caderneta de vacinação, no menor prazo possível, para que a equipe de saúde analise e, se necessário, atualize a situação vacinal da criança.

§ 4º A escola encaminhará à unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a caderneta de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisem ter suas vacinas atualizadas.

§ 5º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 3º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde no prazo de 60 (sessenta) dias após a visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º. No início de cada ano letivo, após o período de matrícula, a escola deverá encaminhar à unidade básica de saúde de referência uma versão fotografada ou digitalizada da caderneta de vacinação de cada criança matriculada, para que a situação vacinal seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º. O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japi/RN, 06 de abril de 2026.

SIMONE
FERNANDES DA
SILVA:05140716488

Assinado de forma digital por
SIMONE FERNANDES DA
SILVA:05140716488
Dados: 2026.04.06 12:36:32
-03'00'

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal de Japi/RN



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Japi/RN.

A vacinação é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma das intervenções de saúde pública mais eficazes e custo-efetivas para a prevenção de doenças. Nos últimos anos, contudo, observou-se no Brasil uma preocupante queda nas coberturas vacinais infantis, o que aumenta o risco de retorno de doenças já controladas, como sarampo, poliomielite, difteria e coqueluche.

O ambiente escolar constitui espaço estratégico para a promoção da saúde e a busca ativa de crianças em atraso vacinal, tendo em vista que concentra parcela significativa da população infantil do Município. A integração entre as políticas de educação e saúde, já preconizada pelo Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto Federal nº 6.286/2007, encontra neste projeto um instrumento concreto de operacionalização no âmbito municipal.

A propositura disciplina o fluxo de articulação entre as unidades básicas de saúde e as escolas, estabelecendo procedimentos objetivos para a verificação e a atualização da caderneta de vacinação dos estudantes, com previsão de busca ativa domiciliar nos casos de famílias que não compareçam às unidades de saúde.

Além disso, a medida está alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde, que recomenda a vacinação extramuros como estratégia fundamental para a ampliação da cobertura vacinal, especialmente nos municípios de menor porte.

Dessa forma, o projeto contribui diretamente para:

- a elevação da cobertura vacinal infantil no Município;



- a prevenção de surtos e epidemias de doenças imunopreveníveis;
- o fortalecimento da integração entre as redes de saúde e educação;
- a promoção da saúde e do bem-estar dos estudantes japienses.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos(as) nobres Vereadores(as) para a aprovação desta importante matéria.

Japi/RN, 06 de abril de 2026.

SIMONE
FERNANDES DA
SILVA:05140716488

Assinado de forma digital por
SIMONE FERNANDES DA
SILVA:05140716488
Dados: 2026.04.06 12:36:53 -03'00'

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal de Japi/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRÃ
RECEBIDO
Em. 07/04/2026
[Signature]

LIDO NA SESSÃO
DE: 07/04/26
[Signature]
1º SECRETÁRIO

PROTOCOLADO
DE: 07/04/26
[Signature]
SERVIDOR

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO
DE: Constituição e Justiça
EM. 07/04/26
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
1º SECRETÁRIO

PARECER
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REUNIDA EM 07/04/26 OPINA FAVORAVELMENTE
A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.
Nº 03/2026
EM. 07/04/26
PRESIDENTE: *[Signature]*
RELATOR: *[Signature]*
MEMBRO: *[Signature]*

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO
DE: Orc. Fisc. e Adm. Pública
EM. 07/04/26
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
1º SECRETÁRIO

PARECER
A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
REUNIDA EM 07/04/26 OPINA FAVORAVELMENTE
A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.
Nº 03/2026
EM. 07/04/26
PRESIDENTE: *[Signature]*
RELATOR: *[Signature]*
MEMBRO: *[Signature]*

APROVADO
SESSÃO DE: 07/04/26
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRÃ
Rua: João Batista Confessor, 17
Centro - Japi/ RN
CNPJ: 10.727.576/0001-09